



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

**TERMO JUSTIFICATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- PROCESSO CARONA -**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.200325-SEPLAG

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças; Proteção Social e Direitos Humanos; Educação Básica; Saúde; Cidadania e Segurança Pública; Infraestrutura e Serviços Urbanos; Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental, Desporto, Lazer e Juventude e Instituto Municipal do Meio Ambiente, vem justificar o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços – processo carona, nos termos adiante.

Carona n.º 01.200325-SEPLAG

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024 (Processo Administrativo nº 066/2024), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, de forma complementar, em conformidade com diretrizes no município de Santa Quitéria/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, essenciais para garantir o regular funcionamento das atividades materiais, acessórias e complementares que são indispensáveis à execução das atribuições legais desta Administração.

Os serviços a serem prestados estarão diretamente voltados à execução de tarefas que complementam e viabilizam as funções administrativas da gestão pública, garantindo o bom andamento e a eficácia das operações da Administração. A empresa contratada deverá atuar em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com foco na entrega de resultados com alto padrão de qualidade, atendendo de forma eficaz às necessidades da Administração Municipal.

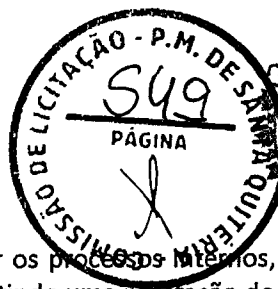
A execução dos serviços será realizada nas dependências administrativas do Município de Santa Quitéria/CE, atendendo às demandas específicas e às exigências operacionais da Administração, contribuindo para o bom andamento das atividades públicas e o cumprimento das obrigações legais.

A Administração Pública enfrenta dificuldades na execução de atividades administrativas que demandam grande volume de trabalho operacional, muitas vezes impedindo o foco em atividades estratégicas e de gestão. Assim, a contratação de uma empresa especializada permitirá otimizar processos internos e garantir maior eficiência na prestação de serviços à população.

A prefeitura de Santa Quitéria enfrenta desafios na execução de atividades administrativas que exigem um elevado volume de trabalho operacional, o que, frequentemente, compromete o foco em tarefas estratégicas e de gestão. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada visa otimizar os processos internos, promovendo

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

📍 R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

contratação de uma empresa especializada visa otimizar os processos internos, promovendo maior eficiência e agilidade, e, conseqüentemente, garantindo uma prestação de serviços mais eficaz à população.

A contratação de serviços especializados proporcionará:

- Melhor alocação de recursos humanos para funções estratégicas;
- Agilidade e eficiência na execução de tarefas burocráticas;
- Redução de custos operacionais e administrativos;
- Maior controle e padronização dos procedimentos administrativos;
- Atendimento de normas e requisitos legais para a boa administração pública.

Os serviços serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo que os profissionais contratados estejam integralmente dedicados à Administração, assegurando maior comprometimento e produtividade nas atividades desempenhadas.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio administrativo é essencial para a melhoria da gestão e execução de tarefas materiais, acessórias e complementares ao funcionamento da Administração Pública de Santa Quitéria/CE. Tal medida contribuirá significativamente para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a contratação direta deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No presente caso, a contratação pretendida é imprescindível, uma vez que os serviços, se destinam a fruição e manutenção do desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a contratação por adesão à ata de registro de preços através de processo carona, quando se tratar de órgão não participante da licitação original, em razão de maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros, durante sua vigência, através de prévia consulta a anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

☞ R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a adesão à ata de registro de preços através de processo carona para a contratação pretendida mostra-se indispensável.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como uma das hipóteses em que licitação pode ser dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a adesão para o fornecimento pretense, mediante processo carona, conforme artigo 86, §2º do referido diploma, *in verbis*:

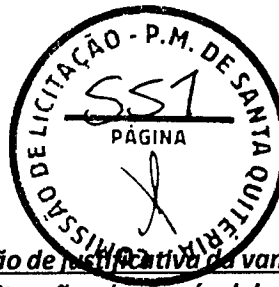
“Art. 86.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
(Grifado)

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, *ad litteris*:

"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os



fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

Inicialmente, dos destaques da lei dispostos acima, esse órgão não participou da licitação em questão, podendo perfeitamente fazer uso da adesão em tela. Por conseguinte, vem demonstrar neste, a devida vantajosidade da adesão estando os valores registrados compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Por fim, que realizou prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, atendendo a todos os pressupostos para a pretendida adesão.

Portanto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa demonstra-se vantajosa conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a adesão por processo carona, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4 – JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE:

Destarte, conforme a "*mens legis*" do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, diante disso, as Unidades Administrativas, visando à contratação do objeto em epígrafe, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços do objeto elencado na ata com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com vista da demonstração da vantajosidade da adesão.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Assim, em análise percutiente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, os preços registrados na ata de registro de preços almejada, são mais vantajosos, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo abaixo:

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

☞ R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
16	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10.560	R\$18,70	R\$23,02	R\$ 243.091,20
30	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	95.040	R\$18,40	R\$22,64	R\$ 2.151.705,60
9	88262	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	R\$27,01	R\$33,36	R\$ 35.228,16
22	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	R\$125,13	R\$154,22	R\$ 162.856,32
4	88242	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	R\$19,39	R\$23,86	R\$ 25.196,16
19	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEICULOS LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18.480	R\$26,99	R\$33,23	R\$ 614.090,400

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

20.01 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.000,00
TOTAL		500.000,00

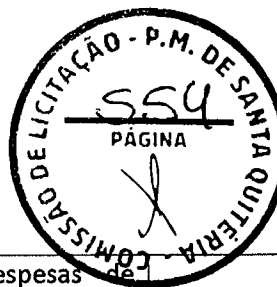
21.01 – Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.

08.122.0002.2010.0000 – Funcionamento Administrativo da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.

Código	Elemento	Valor
--------	----------	-------

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	550.000,00
TOTAL		550.000,00

21.01 – Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.

08.243.0040.2012.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
TOTAL		50.000,00

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0035.2015.0000 – Serviço de Proteção Social Especial – MAC/CREAS

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0040.2019.0000 – Serviço de Proteção Social Básica - PSB.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0040.2020.0000 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0137.2022.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

22.02 – Secretaria de Saúde.

10.122.0002.2025.0000 – Funcionamento Administrativo da Secretaria de Saúde.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

📍 R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.000,00
TOTAL		500.000,00

22.02 – Hospital Municipal de Santa Quitéria.

10.302.0015.2028.0000 – Manutenção das Atividades do CAPS.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

22.02 – Hospital Municipal de Santa Quitéria

10.302.0015.2029.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Secundária/Hospital Municipal.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.000,00
TOTAL		500.000,00

22.03 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0025.2033.0000 – Funcionamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	300.000,00
TOTAL		300.000,00

22.03 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0025.2034.0000 – Ações de Serviços Públicos de Saúde – SAÚDE BUCAL.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

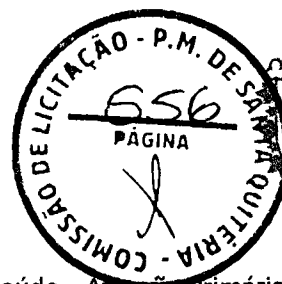
22.03 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0025.2035.0000 – Ações de Serviços Públicos de Saúde - PSF

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

☞ R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

22.03 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0171.2038.0000 – Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária/NASF

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

22.03 – Fundo Municipal de Saúde.

10.305.0191.2042.0000 – Vigilância em Saúde – Combate a Endemias

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

23.01 – Fundo Municipal de Educação.

12.122.0002.2043.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.000,00
TOTAL		500.000,00

23.02 – FUNDEB.

12.361.0008.2060.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.800.000,00
TOTAL		1.800.000,00

23.02 – FUNDEB.

12.365.0012.2062.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede Pública de Ensino Infantil Creche – FUNDEB.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.600.000,00
TOTAL		1.600.000,00

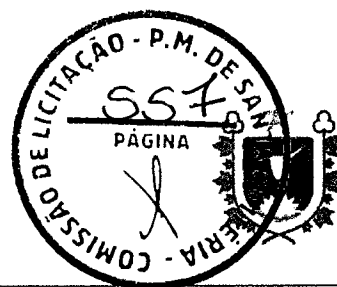
23.02 – FUNDEB.

12.366.0011.2066.0000 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos EJA – FUNDEB.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

TOTAL		50.000,00
--------------	--	------------------

23.02 – FUNDEB.

12.367.0007.2069.0000 – Funcionamento do Ensino Especial – FUNDEB.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
TOTAL		50.000,00

24.01 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

15.122.0002.2072.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500.000,00
TOTAL		500.000,00

25.01 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental.

20.122.0002.2083.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	240.000,00
TOTAL		240.000,00

25.02 – Instituto Municipal do Meio Ambiente.

18.122.0002.2092.0000 – Manutenção e Funcionamento do Instituto do Meio Ambiental.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
TOTAL		100.000,00

27.01 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude.

27.122.0002.2099.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude.

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	120.000,00
TOTAL		120.000,00

28.01 – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

04.122.0002.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Código	Elemento	Valor
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços – Processo Carona, à devida apreciação jurídica.

Santa Quitéria/Ce, aos 20 de março de 2025.

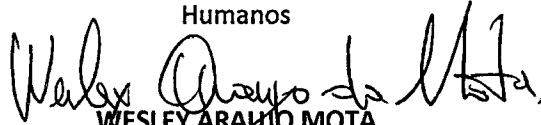

BRENO MENDES GOMES
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e
Finanças

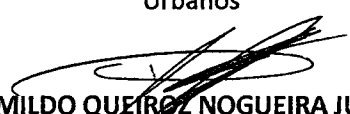

ANA PATRICIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde


MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

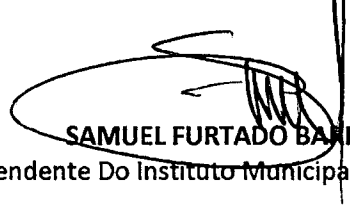

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos
Humanos


MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura Serviços
Urbanos


WESLEY ARAUJO MOTA
Secretário de Agricultura, Rec. Hídricos e Proteção
Ambiental


ROMILDO QUEIROZ NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e
Juventude


JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança


SAMUEL FURTADO BARROSO
Superintendente Do Instituto Municipal Do Meio Ambiente

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

📍 R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE